



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024

Processo nº 000001132/2023

TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
01/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, respondendo referido cargo na forma regimental, aqui denominado TRT 16, e a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, endereço Avenida Atlântica (Alpercatas), Lote 03, Qd.24, Bairro Calhau, São Luís/MA, CNPJ N. 26.989.715/0047-95, denominado PRT 16, por intermédio de seu Procurador Chefe Dr. MAURÍCIO PESSOA LIMA, firmam, através do presente instrumento, acordo interinstitucional, conforme o constante no PA-1132/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Acordo tem como objeto o oferecimento de apoio às atividades administrativas do TRT16 pela PRT16, mediante a disponibilização de servidores da área de Divisão de Perícia da PRT16 para a elaboração de documentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme a demanda:

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- Elaboração do Laudo Técnico (LTCAT)
- Laudo de insalubridade de ambientes de trabalho deste TRT16.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este Termo de Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, nem tampouco indenizações, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada órgão com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO DO PROCEDIMENTO

3.1. O TRT16 identifica a necessidade de avaliar o ambiente laboral para ser emitido o PGR, LTCAT e/ou Laudo de insalubridade do local de trabalho deste Regional e faz a solicitação à PRT16.

3.2. A PRT16 é solicitada via e-mail ou telefone da necessidade do TRT16 para que a equipe qualificada seja direcionada para realizar a avaliação das condições de trabalho de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

3.3. Após a avaliação local, a equipe especializada do PRT16 realizará laudo devidamente assinado pelo profissional técnico responsável, descrevendo as condições encontradas, os riscos à saúde, e as medidas necessárias para eliminação ou redução da insalubridade e direcionará ao Setor de Saúde do TRT16.

3.3.1. Em caso de emissão de LTCAT ou documentos assemelhados será incluída ressalva expressa no documento indicando que as conclusões nele contidas retratam apenas a situação verificada no momento de sua expedição, sem prejuízo da realização de novas análises e de eventuais fiscalizações posteriores;

3.3.2. Serão estabelecidos procedimentos de controle interno a fim de assegurar que eventuais denúncias relativas ao ambiente anteriormente fiscalizado não sejam distribuídas para o mesmo Analista Pericial que tenha realizado a emissão do LTCAT ou documento similar, de modo a assegurar a necessária imparcialidade na atuação do MPT.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Acordo é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1. Qualquer uma das instituições signatárias poderá rescindir o presente Termo de Acordo, mediante notificação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Caberá ao TRT16 providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos prazos e condições dispostas na Lei nº 14.133/2021.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do presente Acordo será realizada pela(o) titular do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e nas ausências e impedimentos legais do titular pelo substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Qualquer alteração do presente Acordo somente poderá surtir efeito quando formalizada mediante termo aditivo específico, firmado por todos os partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As entidades signatárias deste instrumento se comprometem a

servidores e magistrados do TRT16.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de ACORDO depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente).

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região


MAURÍCIO PESSOA LIMA
Procurador-Chefe da PRT 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 28/05/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0125101** e o código CRC **D4BC65DF**.